

STF+Receita=devassa no contribuinte

Detalhes Criado Em Terça, 23 Fevereiro 2016 05:53 Última atualização em Terça, 23

Fevereiro 2016 05:53 Escrito Por Marco Antonio



Tweetar

Na última quinta-feira (18/02/2016), o STF iniciou o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 2390, em conjunto com as ADIs 2386, 2397 e 2859. O tema central era saber se a Receita Federal poderia ter acesso aos dados bancários dos contribuintes, em procedimento administrativo, sem a necessidade de ordem judicial. No julgamento, com placar suspenso, seis ministros votaram favoráveis ao permissivo de acesso sem ordem judicial. Como o STF é composto de onze ministros, os seis votos já proferidos, torna majoritária a tese do Ministro Dias Toffoli de permitir que as Receitas acessem os dados bancários dos contribuintes sem a necessidade de autorização judicial.

O retorno do julgamento será na próxima quarta-feira (24/02/2016), servindo apenas para colher os votos dos demais ministros, que em nada irá modificar o resultado já existente. Claro, se algum dos ministros ou ministras que integram os seis votos favoráveis, decidir modificar seu entendimento, poderemos ter um destino melhor para o contribuinte, só que isso é improvável de ocorrer.

Antes, o STF entendia que somente em processo criminal, com decisão judicial, poderia ser quebrado o sigilo bancário do contribuinte, nunca em procedimento administrativo - ver RE 389.808-PR. Agora, com a nova decisão, qualquer procedimento administrativo, em quaisquer das esferas administrativas, poderá ter acesso livre aos dados bancários do contribuinte. Veja, qualquer auditor federal, estadual ou municipal, inclusive nos municípios que terceirizaram o procedimento administrativo de fiscalização para empresas privadas, poderão acessar os dados bancários.

A nova jurisprudência firmada pelo STF de permitir o acesso pelas Receitas dos dados bancários dos contribuintes, é gravíssima. Quando o contribuinte for chamado para apresentar defesa, já terá contra si uma produção de prova sem precedente pelo Fisco, parte interessada e parcial, restando-lhe apenas pagar o tributo na forma apresentada e cobrada.

O gritante de tudo não é a mudança de entendimento no STF, pois quem não deve, não teme. O que chamou atenção daqueles que estavam assistindo o julgamento, foram os argumentos, os fundamentos utilizados pelos ministros e ministras favoráveis ao acesso dos dados bancários pelas Receitas. Um dos ministros falou que o contribuinte sofreria uma simples 'devassa', podendo, caso entenda ter sido arbitrária, pedir ao Judiciário as correções das maldades perpetradas pelo Fisco.

Outro ministro, quando ainda era advogado, doutrinador e escritor de vários livros, defendia a tese de que qualquer quebra do sigilo bancário pelas Receitas, só poderia ocorrer depois de devidamente autorizado pela Justiça, mudou de opinião no julgamento sem o menor pudor. Tivemos, também, ministro que sequer fundamentou seu voto na forma como manda a Constituição Federal, deixando de utilizar argumentos balizadores de seu entendimento, contentando-se apenas em expressar que seguia o relator.



O importante disso tudo, é saber que qualquer auditor terá acesso aos seus dados bancários, podendo, inclusive, utilizar para fins diversos como afirmou da tribuna do plenário do STF, o representante da OAB em sua sustentação oral. O procedimento fiscal ficou livre de regras a partir de agora.

Estamos vivendo com o amparo da Suprema Corte, um tempo de cerceamento da liberdade individual e do sigilo, quando na realidade, deveríamos ter preservados nossos direitos individuais. Para conhecimento, o IR possui hoje defasagem de mais de 250%, e apenas essa simples correção retiraria milhares de brasileiros da obrigação de pagar o IR, criando, assim, a verdadeira justiça social tributária. Agora pergunto: Quando vamos ver o Supremo Tribunal Federal questionar a falta de correção, pela inflação, da tabela do Imposto de Renda?

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 39, é advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba, www.mouraoliveira.com

COMENTÁRIOS

O Portal de notícias Jornal Opinião informa aos seus leitores que não se responsabiliza pelas consequências jurídicas sobre as opiniões divulgadas nos campos de comentários, e que as postagens de conteúdo ofensivas serão excluídas do portal.

relacionados

22/02/2016

História, Deus e a Filosofia

Por causa da ditadura militar, a Lei 5.692, de 1971, ordenou a retirada da Filosofia das escolas brasileiras. Após 25 anos, ela retorna sem ser obrigató...

20/02/2016

Duas fotos

Não é a primeira vez que escrevo sobre uma foto, ou sobre fotos. Como sempre há fotos a serem debatidas, volto ao tema. "Uma foto nã...

19/02/2016

Os equívocos do PT e de Lula

Durante quatro a cinco décadas houve vigorosa movimentação das bases populares da sociedade discutindo que "Brasil queremos", difere...

18/02/2016

A fome e o consumo de batom

Dia desses li em um jornal africano um interessante relatório sobre a fome neste planeta. Decidi, a partir dele, buscar mais alguns dados que, isoladamente, p...

